

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIÇOS SOCIAIS.

Contrato FMAS n.º 001/2024

Instrumento de contratual de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIÇOS SOCIAIS** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e **VIVIANE MARTINS DE OLIVEIRA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS PARTES**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Prof. Júlia de Brito, s/nº., Centro, no município de Anhanguera, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ nº 13.940.958/0001-04, representado neste ato pela Gestora, Sra. **Susana Tereza Franco**, brasileira, solteira, autoridade superior, portadora do CPF nº 824.227.371-53, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: VIVIANE MARTINS DE OLIVEIRA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.705.635/0001-00 com sede/endereço Rua 526 Nº 690, Loteamento Santa Cruz, Catalão, estado de Goiás, CEP 75.706-590, neste ato representado por Viviane Martins de Oliveira, brasileira, Assistente Social, portador do RG sob nº 59015034, SESP/PR, portador do CPF nº 052.929.819-82, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL Á GESTÃO DA INFORMAÇÃO DA REDE SUAS**, para a secretaria de Assistência Social e CRAS, visando atender suas necessidades na parte de serviço social e afins, no Município de Anhanguera-Go.

**CLÁUSULA TERCEIRA
FUNDAMENTO**

3.1 – O presente instrumento se dá pelo processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 001/2024**, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 75, inciso II, e demais normas legais aplicáveis, estando às partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/21 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

4.1 - A Prestação de serviços se deriva da necessidade da Assistência social, através da Fundo Municipal de Assistência Social Anhanguera para Alimentação dos sistemas da rede SUAS, Plano de Ação; Demonstrativo de Execução Física Financeira; Censo SUAS (CRAS, Unidades de acolhimento, Gestão, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho), CAD SUAS; SISC (Sistema de Informação do SCFV); SIGPBF; SIGS-GO (Sistema do Estado) e Relatório de Registo Mensal do CRAS;

4.2 – Orientação técnica ao Conselho Municipal de Assistência Social, em relação à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

4.3 – Apoio técnico aos profissionais de referência do CRAS e a gestão do SUAS, assessorando na execução dos serviços socioassistenciais; à gestão financeira do FMAS (orientação sobre os blocos de financiamento do governo federal e Estadual).

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, a qual se responsabilizará pela efetiva execução, encargos e ônus contratuais oriundos do presente instrumento, conforme a necessidade do Secretaria de Assistência Social, relacionados com o objeto contratado, durante o exercício de 2024.

5.2 - O serviço prestado será realizado de forma remota, por meio eletrônico (internet), e também via telefone, na forma que, no momento, melhor satisfizer os interesses da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA DA DURAÇÃO

6.1 – O presente instrumento terá sua duração da data de sua assinatura e terá validade até 31/12/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 – Pelo fornecimento prestado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado diretamente a contratada, mediante recibo, via ordem de pagamento, descontado os impostos cabíveis, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

9.2 - O contrato poderá ser corrigido para a reparação da perda inflacionária anual, observada a média anual do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 8.244.2025.2034.339039

A DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

11.1 - Responsabilizar-se pela escorreita prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas.

11.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

11.3 - Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato mediante documento hábil de quitação.

12.2 - Oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, como salas apropriadas para a realização das aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - **DA INEXECUÇÃO:**

14.1.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

14.2 - **DA RESCISÃO:**

14.2.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 138, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuída no art. 75, da Lei 14.133/21.

14.2.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.2.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia da Lei n.º 14.133/21, observados os limites estabelecidos no art. 75 da Lei Federal 14.133/21.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA SUCESSÃO E FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera, 10 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE
SUSANA TEREZA FRANCO

VIVIANE MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF: _____ CPF: _____